AV ROSA E SILVA 1144 AFTE/804 AFLITOS RECIFE PE 50000

JORNAL

OAB

PORTE PAGO
Autorização
Nº 183
AGÊNCIA CENTRAL
ECT-DR/PE

ANO VIII - Nº. 13 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RECIFE - PE - JANEIRO/80

Comissão já atua na defesa dos direitos humanos

Pernambuco reconhece: Pontes de Miranda foi um gênio

"Pontes de Miranda (corpo, espírito, vida, idéias e obras) constitui todo um mundo de conhecimentos". "O seu monumental Tratado de Direito Privado", sessenta volumes de ciência jurídica, seria o bastante para o imortalizar". "Pode-se dizer, sem excesso, que, com seu desaparecimento, vai-se o maior e o último dos maiores juristas deste país". "Jamais transigiu ou se acomodou ante a violentação ao princípio da legalidade". Mário Pessoa, Rosa e Silva Sobrinho e Dorany Sampaio analisaram, em depoimentos às páginas 4/5, toda a trajetória da vida do grande jurista, que enlutou o Brasil e deixouenorme lacuna no mundo jurídico do país.

Novos gritos de repúdio à prisão cautelar

O homem sem direitos

Vivemos uma époça caracterizada pelo arbítrio, a violação dos direitos do cidadão, prevalecendo a ganância dos poderosos capitalistas e a visão oligárquica dos grupos que dominam as instituições políticas em regimes ditatoriais.

Nunca se falou tanto em direitos humanos como nos dias que correm. Aqui, na China, no Irã, em qualquer parte do planeta térreo. Prova eloquente de que vivemos verdadeiro afogadilho, sem janelas que possam soprar os ventos da paz e da liberdade.

Há quem diga, entre resignado e supersticioso, que já estamos vivendo os tempos apocalípticos em que as velhas profecias começam a se concretizar. Visão tanto pessimista quanto menos procedente. Na realidade, o mundo sempre foi e continuará sendo o mesmo. Os homens sim, é que mudam e com eles as instituições e os sistemas.

E quando muda para melhor — o que nem sempre ocorre, principalmente no novo-velho Terceiro Mundo —, prova o homem sua capacidade de transformar e de criar padrões e modelos capazes de lhe conferir equilíbrio e harmonia sociais.

Tudo ocorre de maneira inverossímil, na surrada América Latina, despontando alguns dos seus
países — entre os quais o Brasil —
como verdadeiros campeões de tolices e desencontros com a sua própria realidade. Ainda vivemos por
aqui os tempos da imitação e da
obediência aos ditames dos senhores que, mesmo à distância, comandam seus vassalos, porque mergulhados no analfabetismo e nos bolsões de miséria e pobreza.

Aqui, a moda pegou. Como pegou também noutros recantos, até mesmo no seio de nações que já alcançaram estágios elevados de desenvolvimento. Tudo gira em função do inexistente: direitos humanos. Ou seja, ecoam alto e bom som pregações desesperadoras, segundo as quais o mundo precisa mudar, esse ou aquele dirigente deve ser mais complacente, etc. Pregações demagógicas essas — salvam-se apenas aquelas poucas emanadas de instituições sérias e corajosas como a OAB, Igreja, ABI e algumas vozes igualmente livres.

Demagógicas quando partem de fontes cujos interesses é preservar situações incompatíveis com a dignidade humana, justamente porque constituem desaguadouro de suas ambições e ganâncias econômicas quando não políticas. Em outras palavras, é a verdadeira exploração do fraco pelo forte, a miserabilidade servindo de jogo ao chamado capital sem pátria.

Situação que vai perdurar até que se mudem as estruturas vigentes, em se tratando de Brasil. Perspectiva que constitui a principal razão de toda uma luta desencadeada pela Ordem dos Advogados do Brasil, há algum tempo, na qual há que se ressaltar o empenho de um Faoro, hoje brilhantemente conduzida pelo jovem Seabra Fagundes. Luta que se estende desde a palavra até ações práticas, exemplo é a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana criada como extensão do Conselho Seccional da OAB em Pernambuco.

O homem sem direitos. É para este contingente, que constitui hoje a maioria do povo brasileiro, que a OAB dirige sua palavra e desenvolve sua luta, concretamente, nesses dias sombrios, que marcam a passagem de um dos períodos mais negros de toda a história pátria. Tempo em que, nas águas turvas do autoritarismo, fica a soçobrar o homem que verdadeiramente constrói o país cuja riqueza permanece nas mãos das minorias — quando não canalizada aos cofres das multinacionais.

ANUIDADE: APENAS REAJUSTADA EM PE

Por deliberação do plenário da XVIII Reunião de Presidentes das Seccionais da OAB em todo o país, realizada em outubro de 1979, em Belém, a anuidade passou ser uniformizada, devendo obedecer a um piso nunca inferior ao salário de referência correspondente a cada região.

A decisão prevê duas hipóteses distintes: aumento e reajustamento, devendo o primeiro atingir o piso mínimo do salário referência. Fixando a anuidade para 1980 em Cr\$ 1.500,00, o Conselho Seccional da OAB—PE adotou apenas o reajuste, preferindo corrigir o valor da anuidade ao índice da inflação, afastando consequentemente a hipótese de aumento.

VALORES

Os novos valores aprovados em reunião do Conselho realizada dia 20 de dezembro último, com fundamento no art. 28, inciso IX do Estatuto da Ordem, passam a ser os seguintes,

conforme edital publicado:

Anuidade de advogados Cr\$ 1.500,00; Anuidade de estagiários Cr\$ 700,00; Inscrição Cr\$ 450,00; Transformação Cr\$ 240,00; Anotações Cr\$ 60,00; Carteira provisória Cr\$. . . 150,00; Carteira plastificada Cr\$ 200,00; Carteira definitiva Cr\$ 300,00; Certidão (1º folha) Cr\$ 100,00; Folhas excedentes Cr\$ 25,00; Exame de Ordem Cr\$ 500,00; Exame de Verificação Cr\$ 350,00; Registro de Sociedade Cr\$ 3.500,00.



Órgão oficial da Ordem dos Advogados do Brasil — Secção de Pernambuco. ANO VIII — Nº. 13 — JANEIRO/80

Conselho

Dorany de Sá Barreto Sampaio Everaldo da Cunha Luna Hélio Mariano da Silva José Paulo Cavalcanti Filho 2º Secretário Manoel Alonso J. Emerenciano Tesoureiro Albino Queiroz de Oliveira Júnior Antonio de Brito Alves Aurélio Agostinho da Boa Viagem Carlos Eduardo C. da Costa Pereira Egídio Ferreira Lima Geraldo Oliveira Santos Neves Isaac Pereira da Silva João Alfredo B. Vieira de Melo João Pinheiro Lins Jones Ângelo Ferreira Lima Jório Valença Cavalcanti Marinalva Reis Gomes Silva Nilton Wanderley de Siqueira Oswaldo C. da Costa Lima Filho Rodolfo Albuquerque de Araújo Romualdo Marques Costa Rorinildo Rocha Leão Sílvio Neves Baptista Urbano Vitalino Melo Filho

Membros natos

José Cavalcanti Neves Carlos Martins Moreira Joaquim Correia de Carvalho Júnior Moacir César Baracho Octávio de Oliveira Lobo

Editores

Manoel Neto Teixeira Olbiano Silveira

Programação visual Josias Florêncio

Fotografias Sidney Passarinho

Arte-final Isnaldo Nogueira Xavier

Composto pela COMUNICARTE LTDA.

— Rua Bernardino Soares da Silva, 57 —
Espinheiro — Recife — Fone: 221-0786.



Rodolfo:

exército nenhum pode mais que a palavra

O professor Rodolfo Araújo paraninfou os novos advogados e estagiários que
prestaram compromisso perante a Ordem
dos Advogados do Brasil — Secção de Pernambuco, em dezembro último. Na sua
oração, o professor Rodolfo lembrou os
grandes filósofos e pensadores como
Kant, Marx, Tristão de Ataíde, Raimundo
Faoro, entre outros. Ele exaltou a palavra
que, na sua concepção, é arma mais poderosa que um tanque de guerra, um exército inteiro e, contra ela, a palavra, não há
arbítrio nem violência que não cedam.

Na sua apologia à palavra, Rodolfo Araújo citou como exemplo a campanha desencadeada por Raimundo Faoro, então presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, há poucos anos atrás, quando teve o ensejo de erguer sua voz contra o arbítrio e a prepotência do regime político que se implantou no Brasil, nos últimos 15 anos, "Faoro - disse o orador foi o homem que conduziu a OAB no caminho dos seus grandes destinos, no momento em que mais se procurou uma instituição basilar para defender a liberdade e a ordem jurídica. Ele, Faoro, não tinha absolutamente tanques de guerra, ele não dispunha da força, ele só dispunha da palavra; e foi a palavra de Faoro que fez com que a Ordem dos Advogados fosse mais forte do que o exército, fosse mais forte do que a igreja, porque na realidade a Ordem dos Advogados foi a responsável pela conscientização jurídica do povo brasileiro naquele momento difícil".

SERVIR AO DIREITO

Exortou os novos profissionais da advocacia a fim de que tenham sempre em mente que a missão precípua do advogado é servir ao Direito, nunca servir-se do Direito, o que é bem diferente e antiético. Ao formular votos, de boas-vindas à OAB, na condição de seus filiados, o professor Rodolfo disse aos seus afilhados: "Vinde, portanto, para a Casa sagrada do Direito, que é a Ordem dos Advogados, esta Ordem que não se preocupa apenas com a disciplina da nossa profissão, mas reflete principalmente um estado de espírito, o espírito da liberdade".

Fez algumas incursões pelos caminhos da política, declinando inclusive o pensamento e análise de alguns especialistas e articulistas, comentando aspectos partidários e de economia de mercado. Prefere o professor Rodolfo Araújo situar-se entre os que defendem o pluripartidarismo autêntico, democrático, em que o homem possa pensar e manifestar livremente suas idéias e pontos de vista. Condenou, por outro lado, a ganância dos detentores do poder econômico, os quais usurpam o povo, notadamente as camadas mais dependentes, às vezes sob o véu fantasmagórico da mentira e da enganação.

Entre os homens públicos que combatem corajosamente esse estado de coisas, de exploração do homem pelo homem, e deste pelo capital, o professor Rodolfo citou o pernambucano e conselheiro da OAB-PE, advogado Egídio Ferreira Lima, "jovem jurista que tem dado a todos nós uma lição extraordinária de homem públio"."

Volveu ao início da sua luta como advogado no forum da capital pernambucana, há 40 anos, e de professor universitário - na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco, Inegavelmente, para a vida trepidante, atormentada dos nossos dias, vale a pena, em determinadas ocasiões, retomar exemplos e passagens da vida de um modo geral, nomeadamente aqueles que nos encorajam e abrem perspectivas otimistas e encorajadoras diante dos obstáculos e das contradições da própria vida. Foi o que fez o professor Rodolfo Araújo, em dado momento da sua oração, de improviso, perante os novos profissionais do Direito. Lembrou vários nomes da sua turma, da qual saíram nomes que honraram as ciências jurídicas, a advocacia pernambucana, como um Ribeiro do Vale, Jeová Wanderley, Francisco Julião, entre outros.

Entremeando seu pronunciamento com pensadores consagrados na literatura universal e pensadores brasileiros e pernambucanos, reunindo ao lado destes últimos a professora Bernadete Pedrosa, o paraninfo invocou a célebre frase de Confúcio, o grande gênio chinês, o qual, há mais de 400 anos Antes de Cristo concitou a humanidade, o homem de per si, a amar o próximo como a si mesmo. Trilha seguida posteriormente pelo próprio Cristo, que fez da sua vida e pregações exemplos de amor, em nome do qual foi crucificado pelo homem.

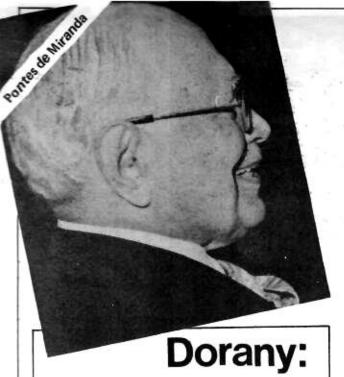
DIREITO É IMORTAL

"Senhores advogados. Diante desta hora, quando nós lhes abrimos as portas e os convidamos ao exercício da sagrada profissão de advogado, eu só tenho uma palavra para senhores: confiai na seriedade do Direito, que é perene, o Direito é imortal. Nem Hitler conseguiu apagar o corpo judiciário, ele que pretendia construir uma nova civilização sob os princípios da raça pura. E, no entanto, tudo o que se viu na última Grande Guerra Mundial foi a hecatombe de todos os ditadores, a hecatombe de todas as tiranias porque o Direito é imortal, onde houver o homem, haverá Deus, consequentemente o Direito".

Em seguida o professor Rodolfo distinguiu o homem na sua conceituação tridimensional, salientando que a ninguém é dado o direito de violentar a lei da natureza, princípio e base da toda criação humana, da qual resulta o próprio ordenamento jurídico, o Direito positivo, a norma portanto.

Um toque de religiosidade não faltou, às palavras e ao sentimento do professor Rodolfo Araújo. Ele próprio não concebe a vida sem essa direção, tanto que chegou a indagar: "De onde viemos e para onde vamos? Esta pergunta é fundamental na vida de todo homem; todavia o que assistimos atualmente são as tiranias querendo tumultuar mais ainda este final de século, inspiradas numa concepção teocrática tanto quanto suicida da sociedade. A situação dos iranianos é exemplo do dia" — observou.

Coroando a sua conceituação da palavra, citou o Papa João Paulo II, que tem insistido quanto à importância e seriedade que devem nortear qualquer palavra, qualquer pronunciamento, conferindo-lhe seu verdadeiro sentido, o sentido real das coisas. "Devemos ter a coragem de falar e silenciar quando assim for necessário. Quantos advogados não têm sido sacrificados, até martirizados, por conta da palavra, por defenderem a liberdade e o direito! Portanto, jovens advogados, eu não tenho licão nenhuma a dar a vós. A nossa lição de velhos advogados é de convocação, para que entreis nesta Casa, a Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de Pernambuco, imbuídos do propósito de amar o Direito, de respeitar o Direito e certos de que a palavra não nos foi legada para dividir os homens; ela existe para unir, para trazer ao homem aquela confiança que só a amizade constrói, a amizade que exige o respeito recíproco, essa amizade que valoriza a vida" - concluiu.



projetou Brasil para o mundo

Com a morte de PONTES DE MIRANDA o Brasil perdeu o seu maior jurista de todos os tempos.

Por certo, não se limitou ele a ser jurista, porque também se dedicou em profundidade a estudos de sociologia, filosofia, literatura e até ciências exatas.

E foi brilhante em todas essas atividades culturais, projetando, em todo o mundo, o nome do nosso

É claro que definí-lo em poucas palavras seria empresa temerária, tal a grandeza do homem e a multiplicidade de seus atributos.

Diria, porém, que conquanto embaixador, magistrado, jurisconsulto, professor e acadêmico, a maior expressão alcançada por PONTES DE MIRANDA foi co-

mo advogado.

Nessa qualidade els revelou-se um apaixonado pela profissão, e quer em pareceres, quer em atuação profissional direta, ocupou a maior parte de seu tempo útil,

servindo à causa do Direito.

Homem reconhecidamente identificado com as transformações sociais e as ideias novas, manteve-se jovem, sem dúvida por isso mesmo, até o fim de sua vida. E se foi compreensivo e até complacente com coisas e pessoas, jamais transigiu ou se acomodou ante a violentação ao princípio da legalidade.

A sua luta pelo Estado de Direito e pela Liberdade, sem receios ou acomodações, é, certamente o grande exemplo que deixa às gerações mais jovens.



Direito perde se valor inexcedíve

Com o desaparecimento de Pontes de Miranda, a cultura e as ciências jurídicas perdem uma figura exemplar e inexcedível. "O seu monumental Tratado de Direito Privado, sessenta volumes de ciência jurídica, seria o bastante para o imortalizar", depõe o professor Francisco de Assis Rosa e Silva Sobrinho, diretor da Faculdade de Direito do Recife.

"Pode-se dizer, sem excesso, que, com o seu desaparecimento vai-se o maior e o último dos maiores juristas deste país", afirma o professor Lourival Vila Nova, assinalando que Pontes

de Miranda era um dos raros homens que estava em dia com o positivismo depois, com o positivismo lógico.

depois, com o positivismo lógico.

Do professor Mário Pessoa: "
os outros há distâncias abismais. Viv
nas suas luminosas amplidões filosófi
do a América e a Terra".

Dorany Sampalo, presidente d

Dorany Sampaio, presidente da OAB-PE, ressalta a importância cia da obra de Pontes de Miranda, que sua vida foi inteiramente dedicad.

Vilanova:



preocupado com a verdade científica

produção escrita de PONTES DE MIRANDA é extensa e profunda. Essas duas dimensões, uma vertical, outra horizontal, constituem, e constituirão séria dificuldade para todo aquele que pretenda expor, em livro, só a ele dedicado, o perfil inteiro de sua obra extraordinária. Representa mais de cincoenta anos de trabalho individual, infatigável, tenaz, descomprometido com fatores que pudessem perturbar a limpidez teórica de sua preocupação pela verdade científica.

Pode-se dizer, sem excesso, que, com seu desaparecimento, vai-se o maior e o último dos maiores juristas deste país. Dominando a Filosofia da Ciência — como o mostram seus dois tomos espessos de "Sistema de Ciência Positiva do Direito", e o outro, o "Problema Fundamental do conhecimento" —, PONTES DE MIRANDA em 1922 e em 1935, era um dos raros homens de ciência, neste país, que estava em dia com o positivismo crítico e, depois, com o positivismo lógico, que tivera início — este — com o Círculo de Viena, e no Congresso de 1929. Já em

1926 em sua "Introdução à Soc Geral" mostra familiaridade com o mento científico de Kant, de M Planck, de Poincaré, que aplica ao da teoria social. Já aqui seu posi supera o velho e clássico positivisr teano. Tudo isso contrasta, em co tes, com o ambiente filosófico-me dominante no pensamento brasileiro

As bases filosóficas de seu to de jurista estão alí. Ele mesmo o co que sem a lógica simbólica (mater não teria elaborado seu monta "Tratado de Direito Privado", alonga em 60 volumes compacto nas mãos de outro, que não ele, to ia descomedido, prolixo, resvalanda a técnica pouco construtiva de ju ção de fichários e de citações.

Alguns querem ver em su que se expande em todos os don subdomínios do saber jurídico, as do método sociológico à Ciência-d to. Nada mais desacertado. Quer n to Público Constitucional, quer n to Público Processual, quer no Privado, em toda a parte vemos, co mente, o mesmo PONTES DE M DA: o jurista-dogmático, conscie limites metodológicos que detên nhecimento do Direito, face ao conexos da Política do Direito, da Social do Direito e de uma possív sofia do Direito que ultrapasse o l uma simples Filosofia da Ciência d to. Adverte sempre, onde termina to feito, e onde começa o problem reito que deveria ter sido feito; a linha divisória entre a ideología do e ciência do direito, entre uma pol direito e uma interpretação es mente jurídica (dogmática) do posto. E tudo isto feito e refeito sesperado afã de precisão termi (que advém da lógica simbólica e ca da ciência), e com vontade ené impor ordem sistemática a um cuja extensão desafia visão total tente na interligação das partes, surpreendentemente diversificada

Por tudo isso, vemos o alc perda que o Brasil Jurídico (e p em sentido da Ciência Política) sofrer com o desaparecimento do risconsulto maior.

Rosa e Silva:



é autor de obra gigantesca

inguém que se dedicar, neste país, ao estudo do Direito, da Sociologia, da Ciência Política ou da Filosofia, é lícito ignorar a figura (mpar do intelectual PONTES DE MIRANDA.

Efetivamente, a sua obra é gigantesca, abrangendo uma enorme soma de conhecimentos adquiridos, no curso de uma longa vida mediante o estudo e a meditação cotidianos, a par de uma organização digna dos maiores encô-

Sem ter sido professor do ponto de vista profissional, foi o mestre inexcedível de quantos buscavam soluções para os intrincados problemas da verificação da incidência das leis ou do seu aperfeiçoamento, da compreensão dos institutos e do próprio sistema jurídico brasileiro, ora pela análise das leis vigentes, ora pela difícil missão de indicar os defeitos de formulação dos institutos, apontando sempre as mais legítimas fontes históricas e culturais do direito brasileiro, ou, finalmente, ao sugerir as linhas diretoras a serem adotadas pelo sistema jurídico nacional, invectivando os desvios perigosos que, vez por outra apresentava.

PONTES DE MIRANDA foi o cientista do Direito, que se voltava para o leitor, para o estudioso que perlustrasse as suas inumeráveis obras, onde sempre se encontrava uma resposta às mais difíceis indagações que inquietam as mentes preocupadas com as preocupações com a precisão dos conceitos ou a eficácia das leis. Era o autor amigo que não buscava esconder os segredos das descobertas, do desvelar deverdade. Nas suas obras, procurava esgotar o conteúdo, revelando-o, iluminando-o com a sua cultura vastíssima, seus conhecimentos de lógica, o que dava, à primeira vista, a impressão de não ser de fécil entendimento.

de não ser de fácil entendimento.

O seu monumental "Tratado de Direito Privado", sessenta (60) volumes de ciência jurídica, seria o bastante para o imortalizar. Mas ex acrescentar-se a sua obra no campo do Direito Constitucional, tendo sido o melhor comentarista de todas as constituições brasileiras, a partir de 1934, e no do Direito Processual Civil, tendo comentado, tanto o Código de 1939, como o de 1973, mostrando as peculiaridades de cada um desses dois diplomas, alertando para a mudança de sistemática, o saldo deixado pelo

seu fecundo labor avulta a sua imagem, como cultor das ciências jurídicas e sociais.

Os sels (6) primeiros tomos do "Tratado de Direito Privado" constituem uma importante obra sobre a Teoria Geral do Direito, onde ele estudo o fato jurídico, a norma, os negócios jurídicos, os bens, a validade e a eficácia dos atos jurídicos, bem assim a prescrição e a caducidade.

Uma das mais salientes características do trabalho intelectual de PONTES DE MIRAN-DA, e seu valor, como soe acontecer com os grandes nomes do mundo científico, era a frequência das suas antecipações, quer em relação à legislação, quer no tocante à jurisprudência, mostrando as inadequações das leis aos fins a que se propunham, ou as insuficiências das linhas de entendimento contidas das decisões jurisprudencials e até na doutrina, sem falar no ambito da atualização do conhecimento científico.

Assim, em 1922, em obra sobre Introdução à Ciência do Direito publicada pelo Edi-tor — Jacinto Ribeiro dos Santos em comemoração ao Centenário da Independência do Brasil já expunha os conceitos básicos da teoria da relatividade de EINSTEIN e até se refere ao progresso científico ALEM DE EINSTEIN, bem assim, adiantava-se na explicação das repercussões dessa conquista do pensamento humano científico na área do conhecimento social e jurídico. Não é possível resistir à citação de tre-cho magistral sobre o assunto: "Quem vê o indivíduo não conhece o Homem; o homem é indivíduo-social, não existe senão na sociedade: será tão anôma-lo vê-lo só, pelo milagre de extravagante abstração do que o cerca, do que o compõe, do que o penetra, como livrar da lei da queda dos corpos qualquer porção da maté-ria.". . . "Ver o indivíduo "só" é ver menos do que a célula que já é agregado, ao passo que o homem é unidade social, como o átomo para a matéria. Se varia a estrutura social, o homem varia nas mais íntimas manifestações da vida religiosa, moral, econômica e jurídica. O pré-animismo e animismo são impenetráveis pelo ser "social" atual lógica, da humanidade. O tempo "social" atua como o tempo "local" de LO-RENTZ e EINSTEIN; também ele difere de "t", não se conserva o mesmo nos vários sistemas ou, melhor, é a nova dimensão minkows-kiana"' (vol. I, pág. 46).

Do ponto de vista técnico-jurídico basta citar o caso da prescrição da ação executiva que assegura o direito representado pelos títulos de crédito abstratos, a letra de câmbio e nota promissoria. Desde 1934, que PONTES DE MI-RANDA defendia o entendimento baseado no art. 48 da Lei nº 2.044/1908, parágrafo único que, prescrita a ação executiva, poderia caber a ordinária de locupletamento cambiário, ou de enriquecimento ilícito, com rito ordinário, possível porque ocorrendo a prescrição permaneceria vivo um resíduo do direito de crédito, ao qual se agregaria um "plus", a ação de locupletamento. Só em 1947, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em memorável acórdão, de que foi relator o então Ministro ORO-SIMBO NONATO, adotou tal diretriz, tornando-se daí em diante pacífico o entendimento muito antes preconizado pelo genial jurista brasileiro.

Em matéria de locação, de condomínio em apartamentos (com a idéia por
exemplo da meia-lage para definir responsabilidades dos condôminos de apartamentos superpostos), de direito de vizinhança,
de direitos reais sobre coisas alheias ou de
promessa de compra e venda, como espécie de pré-contrato, determinando obrigação de fazer e direito pessoal a exigí-la, a
despeito de chamado impropriamente de
"direito real" em vários diplomas legais,
na precisão terminológica, em que aparece como o indiscutível "magister", e em
não se pode dizer quantos outros pontos
importantes da doutrina ou dos comentários à legislação vigente, tal a fecundidade dos seus estudos, surge a centelha do
gênio, o que consegue ser original no exame das questões gerais ou na consideração
dos casos particulares. Daí também a sua
força como jurisconsulto notável, com seus
cintilantes pareceres.

Por isso, honro-me de que, em minha gestão, nesta Faculdade, tenha sido concedida a PONTES DE MIRANDA a Medalha do Mérito FACULDADE DE DIREITO DO RE-



Mário Pessoa: honrou a América e a terra

A respeito de Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda muito se poderia escrever ou dizer. Muito além do que sonhar a

mais fértil das imaginações.

Muito do que pode revelar a profundeza das pesquisas científicas.

Fora outros valores que a ele se adicionaram em versatilidade.

Pontes de Miranda (corpo, espírito, vida, idéias e obras) constitui todo um mundo de conhecimentos.

Conhecimentos que se aglutinam em matéria autônoma, digna de ser incluída nos currículos universitários, tal a vastidão do seu saber

Entre ele e os outros há distâncias abismais.

Viveu por isso nas suas luminosas amplidões filosóficas, honrando a América e a Terra.

Sem perder a mais racional das objetividades,

Nenhuma contribuição traria eu mais esclarecedora do seu gênio, da sua capacidade enorme de trabalho — um dos traços mais vivos que tanto o distinguem numa época em que todo o mundo fala e ninguém sabe nada — que exibindo aqui os originais do seu próprio punho do volume quadragésimo nono do seu TRATADO DE DIREITO PRIVADO que ele me ofertara num dos grandes momentos de afetuosidade para comigo.

Relembro-os com honra e sau-



Prisão cautelar é ameaça ao direito de ir e vir de cada brasileiro

Prisão cautelar: "fantasma" que atormenta toda a consciência jurídica do país. que vê na medida o reflexo do momento histórico em que vivem os brasileiros, sem direito de opinarem nem de decidirem sobre o que melhor lhes convém, inclusive em matéria de legislação. O executivo, cercado de todas as forças possíveis e imaginárias, sem qualquer respeito aos demais poderes -Legislativo e Judiciário -, dita a toda hora e instante, conforme as perspectivas de perpetuação do arbítrio e da exceção, leis, decretos-lei e outras "normas" legais em contradição com os verdadeiros anseios do povo. Pelo menos é este o entendimento de jurisconsultos e advogados pernambucanos, que expõem, com exclusividade para o "Jornal-OAB", seus pontos de vista a respeito da pretendida prisão cautelar, verdadeira violação do direito do cidadão, conflitando inclusive com artigo da Constituição Federal que faculta o direito de ir e vir, livremente, a cada patrício.



ROQUE: era proibido desde o aviso imperial



esde o Aviso Imperial de 1872 do ministro da Justiça era proibido em todo território Nacional a prisão para simples averiguações policiais; também já o Código de Processo Civil do Império de 1832, também proibia tal espécie de prisão. Além de representar uma violação clara de princípios constitucionais vigentes é uma aberração jurídica e social sob qualquer aspecto.

Além disso, cientificamente é um

erro primário pensar-se em combater a criminalidade pela simples repressão policial ou judicial e não pela tentativa de eliminação de suas causas. Sobretudo, particularmente, a violência é o efeito de certas condições psico-sociais e não será a pura repressão ou a aplicação de penas como a de morte que irá extingui-la, pois o problema é complexo e exige outras medidas mais sérias e profundas.



MACIEL: terror oficial pretende repetir-se



A prisão cautelar: projeção da doutrina de segurança nacional. Tudo indica que os anos do terror oficial da década de 70 estão por repetir-se. Agora, contra os suspeitos ou praticantes de delitos comuns.

É que, por inspiração à doutrina da segurança nacional e seu instrumento de agir, que é a lei de segurança nacional, nos seus arts. 53 §19 e 29, pretende-se estender à polícia a faculdade de prender pessoas a partir do arbítrio dessa mesma polícia.

Um dos motivos — e possivelmente o mais forte — seria o índice de criminalidade e sua consequente repercussão de violência contra a sociedade.

Ora, peca pela base essa motivação, pois quer reduzir o problema social à esfera policial.

Torna-se necessário a modificação da sociedade, seja por uma distribuição de renda objetivando a justiça social, seja pela implantação de outro modelo econômico no país. Todos sabemos que os "assentamentos sub-normais" continuarão como fábrica de delinquentes e não será o aumento do poder de arbítrio da polícia a solução da nossa miséria social. Outro argumento: a polícia sempre prendeu sem ordem emanada da autoridade judiciária, e continuará a fazê-lo.

É a mesma coisa — a contrário senso — que, pelo aumento da criminalidade, o crime passasse a ser incentivado.

Em vez do aperfeiçoamento do aparelho policial, deseja o sistema que ela se torne mais arbitrária ainda.

Acredito que a sociedade brasileira, através dos seus diversos segmentos, impedirá a institucionalização da violência legal. E mais, a Ordem dos Advogados do Brasil, tomará a vanguarda dessa luta por um imperativo da sua própria essência: defender a lei como estímulo ao convívio social.



RUY: é retorno ao autoritarismo



Ou, como, acredito, a maioria dos juristas brasileiros, radicalmente contrário à projetada instituição da chamada "prisão cautelar".

O C.P.P. vigente, elaborado à época do desmarcado autoritarismo estadonovista, já confere às autoridades policiais largo campo de ação desvigiada: ora, se, ainda assim, como é do conhecimento geral, sucedem-se os desmandos, as prisões ilegais, espancamentos, extorsões e até homicídios brutais no interior das Delegacias e Comissariados, o que pensar se tal margem de arbítrio for dilatada até o ponto de poder a autoridade policial, sob pretexto de mera suspeita, trancafiar legalmente qualquer cidadão?

Campanhas dessa natureza, intimamente aparentadas com outras presentemente patrocinadas por certos órgãos de comunicação - aplicação da pena de morte, tolerância para com os linchamentos, estímulo ao porte de armas, endurecimento da repressão penal, limitação do âmbito do habeas corpus - mal dissimulam, no meu modo de entender, fato de extrema gravidade, qual seja: a articulação das estruturas direitistas no sentido de asfixiar no nascedouro os propósitos de redemocratização do país, em favor do retorno ao autoritarismo - este, sim, responsável, sócio-politicamente, pela escalada de violência ora lamentada com lágrimas de crocodilo.



MÉRCIA: violação em matéria processual



Sob o pretexto de combater os altos índices de incidência criminal, cogita-se de dar ao poder de polícia uma amplitude que se reveste de puro arbítrio. Pretende-se conferir à autoridade policial o poder de determinar a prisão cautelar de quem quer que seja, abrangendo simples suspeito ou quem assim lhe pareça.

Isto constituirá uma inovação temerária, contrária às concepções mais modernas em matéria processual penal além de ser um perigo, pelo ensejo que dá aos abusos e ameaças aos cidadãos.

O combate à criminalidade deve ser empreendido pelo Estado, sem o sacrifí-

cio das garantias individuais.

A autoridade policial já tem o direito — dever de prender em flagrante delito. Por outro lado, quando a liberdade do indiciado ou réu puder frustrar a aplicação da lei penal, ameaçar a ordem pública ou perturbar a investigação ou ainda a instrução criminal, é deferido à autoridade judicial decretar a prisão preventiva.

Não acredito que a prisão cautelar vá ajudar à elucidação perfeita dos chamados crimes insolúveis. Penso que a nossa polícia deverá ser modernizada, quer através de um eficiente aparelhamento material, seja através do devido preparo pessoal.

A consciência jurídica brasileira através de inúmeros pronunciamentos feitos na área parlamentar, nas universidades e na imprensa têm manifestado veemente discordência com esta nova forma de arbítrio. Como advogada coloco-me igualmente em posição contrária à prisão cautalos.

Tanto em relação à criminalidade comum como sobretudo à chamada área dos crimes políticos, a prisão cautelar dará oportunidade à violação, pelo abuso, das garantias individuais. Qualquer cidadão indigitado por mera suspeita ou sob a mira de falsa denúncia das que costumeiramente são feitas em períodos de exarcebação política ou ideológica estaria sujeito à prisão sob pretexto cautelar.

Nas épocas de excepcionalidades, quando são frequentes os abusos do poder, o quantum de liberdade ficaria ainda mais diminuído, pela possibilidade do exercício do arbítrio legalizado em forma de prisão cautelar.

Nesse ponto se afigura ainda mais grave, nessa pretendida inovação.

Pela resposta anterior deixo claro, que a prisão cautelar representa a consubstanciação do mais puro arbítrio.

De modo geral não há vantagem social alguma em encher as cadeias. É uma ilusão pensar que a prisão cautelar vai fazer diminuir a delinqüencia. O crescimento da criminalidade agrava-se cada dia mais como conseqüencia direta da péssima situação econômica da maioria da população.

Por outro lado, é notório que as prisões no país estão superlotadas, sem condições para abrigar a sua atual população. A prisão cautelar iria, sob este aspecto, agravar ainda mais o problema penitenciário, sem resultados práticos.

O que se deve fazer com urgência é adotar nova política econômica, reformar o poder judiciário e substituir as penas de privação de liberdade, de curta duração, por um trabalho de utilidade comum.

Meira situa cultura de Torquato no tempo

Em nome do Conselho Seccional o professor Torquato de Castro foi saudado pelo professor José Meira, durante a homenagem que a OAB lhe prestou pelos seus 50 anos de formatura, o qual lhe traçou o perfil de jurista, filósofo do direito, advogado, legislador e teórico. Lembrou os principais fatos e acontecimentos que marcaram a primeira metade do presente século, nomeadamente os dols conflitos mundiais e as mudanças do pensamento filosófico que deram vez a novas postulações do pensamento teórico.

"Pois bem, meus senhores — subli-nhou o professor José Meira o nosso homenageado, o eminente professor Tor-quato da Silva Castro, logrou, como ho-mem, como Jurista e como filósofo do direito, nesses seus cinquenta anos de vivência, enfrentar e mais do que isso - situar-se nessa época histórica plena de dramaticidade; e na riqueza da dinâmica do pensamento filosófico e jurídico con-temporâneo. Foi realmente V. Excia., nesses tempos, professor Torquato Cas-tro, homem de ação, através de inexcedível capacitação profissional e técnica; jurista teórico emérito, entre os mais eméritos que se têm produzido no Brasil; e um dos mais lúcidos, profundos e ob-jetivos dos filósofos do direito, em nossa terra. Com relação a esse último traço da sua polivalente vocação - o do filósofo ouso principiar dizendo, meus senhores, que aquela crise pascaliana, a que ul-timamente se referiu o professor Gláucio Veiga, e que envolveu a mocidade a par-tir de 1930, não se abateu propriamente sobre ele. Conviveu, certamente — jovem que era — com a perplexidade de sua ge-ração, ante o esvaziamento da chamada Escola do Recife: o naturalismo e o evo-lucionismo germânicos da pregação de Tobias e Sílvio Romero, já não penetravam tão intensamente como outrora a cultura brasileira.

Também não lhe pode ter escapado o sentido da profecia de Osvald Spengler", na decadência do Ocidente"; nem a de Garsset, na "Rebelião das Massas". Tenho, porém, para mim, que a sua penetrante sensibilidade reagiu mais diretamente à obra de um Leon Bloy, ou à de um Jacques Maritain. É o que me induzem os seus trabalhos posteriores, de filosofia do direito e, até mesmo, de dogmática jurídica. Porque neles se percebe, claramente, uma opção teórica tão firmemente acentuada, que pressupõe um processo de longa elaboração. Essa opção consubstancia, sobretudo, a fixação de princípios basilares, com os quais constrée a sua doutrina do direito. Busca-os, sem dúvida, na postulação teórica da filosofia moderna. A sua inspiração maior está no neotomismo. Mas se vale também do fenomenologismo hursseliano. Encontra-se, às vezes, com Hartman, com Scheller e a sté com Heiddeger. O importante, entretanto, é que não é nunca um mero erudito. Aqueles princípios basilares são, por assim dizer, re-elaborados em perspectiva de visão unitária, resultando num conjunto pleno de coerência teórica".

Destacou, ainda, a grande contribuição do professor Torquato de Castro, nesses 50 anos de militância profissional, como civilista, citando a sua obra "Da Ação Declaratória", publicada em 1942, quando o assunto ainda era virgem, em nosso país". Na evolução humana, disse o advogado Nilton Siqueira, por ocasião da posse da Comissão — desde a era primitiva, há sempre a preocupação em defender os direitos fundamentais da pessoa, de forma que possa disciplinar a vida em sociedade.

Já em 1215, era editada a "Mag-

Já em 1215, era editada a "Magna Charta Libertatum", em 1628, a "Petition of Rights", e outras se sucederam, sendo em 06 de janeiro de 1941, proclamadas, na "Carta do Atlântico", no curso da 2ª Grande Guerra, as quatro liberdades havidas como essenciais: a liberdade de pensamento, a liberdade de medo, a liberdade de imprensa e a liberdade de religião.

Finalmente, em 10 de dezembro de 1948, foi assinada pela quase totalidade dos países, representativos de 4/5 da população mundial, a DE-CLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM, considerada por Alceu Amoroso Lima, como uma "antecipação do futuro, no sentido grave e profundo, realista e

Direitos humanos, luta que remonta à era primitiva

Durante a posse da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, criada através de Resolução do Conselho Seccional da OAB-PE, o advogado Nilton Siqueira, presidente da Comissão — integrada também pelos conselheiros Jonas Ferreira Lima e Carlos Galiza — destacou o sagrado compromisso do advogado de lutar pelas liberdades.

mesmo imperativo, de um roteiro universal, baseado no bom senso, na razão natural e na experiência histórica de todo o passado e o presente da humanidade".

Observou que desde os primór-

dios, no período imperial, o bacharel em direito sempre esteve no comando dos acontecimentos sociais e políticos do nosso País, revelando sempre a sua conduta de homem liberal, pela sua própria formação jurídica, defendendo os fracos contra os poderosos, lutando com denodo pela igualdade de 1000\$,

Em função de seu mister, está o advogado intimamente ligado aos dramas da vida social, convivendo com o sofrimento e as agruras de todas as classes, o que o sensibiliza para defender, intransigentemente, os direitos indissociáveis do ente

Salientou ainda Nilton Siqueira: "Visando oferecer uma melhor assistência aos ofendidos, pugnando também, pela boa aplicação das leis e pelo aperfeiçoamento das instituições jurídicas, a Seccional da Ordem dos Advogados criou a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, da qual temos a honra de participar e como conselheiro mais antigo, presidí-la, closo da elevada responsabilidade de que estamos investido, esperando desempenhar esse "munus", de modo a não desmerecer a confiança que nos foi depositada pelos ilustres colegas".

Baracho vê interesses políticos no problema

Em nome do
Conselho Seccional
o professor Moacir
Baracho saudou os
membros da Comissão,
destacando aspectos
políticos que envolvem
o problema.

Minhas primeiras palavras de saudação não podem deixar de ser dirigidas, inicialmente, ao Conselheiro Carlos Galiza, autor da proposição da qual resultou a criação da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nesta Secção da OAB. Depois, quero destacar o excelente trabalho de cooperação que o Conselheiro Olímpio Costa Júnior, através de substitutivo, deu ao projeto, no que contou com os subsídios da experiência do nosso Presidente Emérito, Conselheiro José Cavalcanti Neves. Também nestas palavras iniciais incluo congratulações aos colegas Nilton Sigueira, Carlos Galiza e Jonas Ferreira Lima sobre os quais recaíu, por uma feliz escolha, a indicação do Conselho para a composição da nova Comissão que ora se instala.

Essa Comissão, no meu entender, é um passo dado na direção do Futuro. De início, a ela serão dirigidas representações que dirão respeito a violações individuais de direitos da pessoa humana. Serão denúncias de uma violência aqui, outra ali.

Todavia, nossa sociedade está sendo acossada de violências por todos os lados, e, assim, estão se verificando em nosso país inúmeras violações, em caráter coletivo, de direitos da pessoa humana.

A defesa de uma ordem jurídica justa e a luta pelo aperfeiçoamento das instituições jurídicas, posições que integram nossos deveres como advogados, vão impor a todos nós a preocupação de indicar meios de eliminação dessas violações de direitos da pessoa humana, cometidas contra toda a coletividade. A . . . C.D.D.P.H. deverá no futuro cuidar e propor medidas nesse campo.

Darei três exemplos desse tipo de violação de direitos da pessoa humana.

No início do ano de 1979, denominado Ano Internacional da Criança, foi anunciado, com base em projeções estatísticas, que no decorrer do mesmo ano morreriam, em consequência de fome e subnutrição, cerca de 500 mil crianças brasileiras, de 0 a 5 anos. Que fizemos nós, contribuintes? Que fizeram os governantes? Nada de ponderável, quando, no entanto, todo o país devia ter se levantado para evitar essa sentença de morte coletiva, verdadeiro genocídio.



Outro exemplo: em cerca de 80% da mão-de-obra economicamente ativa, 60% dos nossos trabalhadores percebem um salário mínimo e 20% ('chegal até dois salários mínimos. Diante de um quadro desse não é necessário qualquer verificação para afirmar que a maior parte da nossa população vive asfixiada nos chamados bolsões de pobreza e miséria. Esses trabalhadores não vivem, mas, apenas, tentam sobreviver em meio a condições sub-humanas, pois que esses salários insuficientes não lhes permitem desfrutar condições condignas de vida. É mais uma violação generalizada de direitos da pessoa humana.

Quero, ainda, fornecer outro exemplo desse tipo de violação de direitos da pessoa humana.

Sob o pretexto de melhor planejar a redistribuição
da riqueza, diz-se que é necessário reduzir o índice de natalidade no Brasil. A campanha
se alastra no país, mas será
um crime contra o nosso
crescimento adotar essa orientação. A China alcançou 1
bilhão de habitantes, enquanto o Japão, uma pequena ilha
no norte do Pacífico, abriga

população igual à do Brasil que tem a extensão de um continente. Se não condenarmos essa campanha, ao final deste século seremos um deserto humano, uma republiqueta sem força e sem expressão.

Numa criança que nasce há mais esperança do que em cada um de nós que já percorreu grande parte do seu caminho. Impedir, pois, que a nossa população cresça não é aspiração de todo o povo brasileiro. Essa limitação da natalidade interessa mais àqueles que querem manter a situação atual, na qual uma minoria desfruta os bens da sociedade de consumo, e concentra, cada vez mais em suas mãos a maior parte da riqueza nacional.

Precisamos, ao contrário, estimular a natalidade para que possamos preencher todos os espaços vazios que se estendam por todo nosso imenso território. Quanto maior for o número dos nossos irmãos, maior será a nossa Casa.

Por último, desejo transmitir aos membros da Comissão a confiança que neles depositam a Presidência e o Conselho Seccional da OAB.